



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

TotalDocConverterTotalDocConverter  
Lei 689, de 11 de novembro de 2003.

**INCLUI NO PLANO DE CARGOS E  
SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
SUMIDOURO OS CARGOS  
COMISSIONADOS DE CHEFE E SUB-  
CHEFES DA GUARDA MUNICIPAL E  
OS CARGOS EFETIVOS DE GUARDAS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa Municipal – Quadro Permanente, subordinados à Secretaria Municipal de Administração, 12 ( doze ) cargos efetivos de Guarda Municipal, cuja descrição está prevista no anexo I da presente Lei e remuneração equipara-se ao Quadro III, do Anexo I, da Lei Municipal nº 334/94.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos comissionados de 01 ( um ) Chefe da Guarda Municipal e 03 ( três ) sub-chefes da Guarda Municipal, cuja descrição e remuneração está prevista no Anexo II da presente Lei.

§ 1º - A nomeação para os cargos previstos no caput deste artigo, se dará somente após a divulgação oficial dos aprovados no concurso.

§ 2º - Em cada um dos três distritos do município haverá um sub-chefe.

**Art. 3º** - Fica instituído o regime especial de trabalho do Guarda Municipal correspondente à prestação de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular na forma a ser estabelecida no regulamento.

**Art. 4º** - No prazo de 90 ( noventa dias ) a contar da publicação da presente Lei, serão regulamentadas as normas de funcionamento, organização e estrutura da Guarda Municipal, por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Será realizado concurso público de provas para provimento dos cargos de Guarda Municipal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 11 de novembro de 2003.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I da LEI 689 de 11 de novembro de 2003.**

Cargo: GUARDAS MUNICIPAIS

1. Descrição: promover a segurança pública nos limites constitucionais.
2. Responsabilidades: as atribuições descritas no artigo 2º e respectivos incisos, da LeiMunicipal 547, de 22/05/2001;
3. Requisitos para provimento: Primeiro segmento do ensino fundamental completo, aprovação em curso específico para Guarda Municipal, reconhecido pela Secretaria de Segurança Pública, certidão negativa de distribuição de ações criminais e de tutela, curatela e interdição emitida pelo (s) cartório (s) do distribuidor (s) nas comarcas onde residiu nos últimos 5 anos; prova de domicílio dos últimos 5 anos; exame médico;
4. Forma de provimento: aprovação em concurso de provas e títulos e exame psicotécnico;

Cargo: CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL

1. Responsabilidades: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades Técnico-administrativas, proposição de alterações para o aperfeiçoamento das Atividades da Guarda, orientação e elaboração da escala de serviço, fiscalização e orientação de emprego e cuidados com o material de trabalho, bem como do trato com o público, manutenção de intercâmbio com os demais órgãos públicos, participação na instrução do contingente, solução de dúvidas conflitos e ocorrências.
2. Requisitos para o provimento: primeiro segmento do ensino fundamental



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Completo, apresentação na data da posse, de certidão negativa de distribuição de ações criminais e de tutela, curatela e interdição emitida pelo (s) cartório (s)

do distribuidor (s) nas comarcas onde residiu nos últimos 5 anos; prova de domicílio dos últimos 5 anos; exame psicotécnico; exame médico; aprovação em curso específico para guarda municipal reconhecido pela Secretaria de Segurança Pública.

3. Forma de provimento: livre nomeação e exoneração.

**Cargo: SUB-CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL**

1. Responsabilidades: Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da

Guarda, elaboração da escala de serviço, fiscalização do emprego e cuidados com o uniforme e material de trabalho, execução da fiscalização do policiamento dos serviços bem como do trato com o público, participação e instrução de seu contingente, execução de rondas, prestação de assistência ao Chefe da Guarda Municipal.

2. Requisitos para provimento: Primeiro Segmento do ensino fundamental  
Completo, apresentação na data da posse, de certidão negativa de distribuição de ações criminais e de tutela curatela e interdição emitida pelo (s) cartório (s) do distribuidor(s) nas comarcas onde residiu nos últimos 5 anos; prova de domicílio dos últimos 5 anos, exame psicotécnico; exame médico; aprovação em curso específico para guarda municipal, reconhecido pela Secretaria de Segurança Pública.
3. Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração.

**ANEXO II da LEI 689, de 11 de novembro de 2003.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Chefe da Guarda Municipal	01	DAS I
Sub-Chefe da Guarda Municipal	03	DAS II